



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 2021.

OFÍCIO GP Nº 195/21

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 30/07/2021
2021
Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Oficio GPC nº 158/2021, datado de 11 de maio de 2021, encaminhando cópia do Requerimento nº 68/2021, de autoria da Nobre Vereadora ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pela setor de Compras e Licitações.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

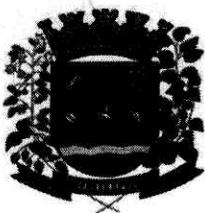
AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 28/07/2021
Recebido por: [Signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna/SP, 27 de julho de 2021.

Assunto: resposta ao requerimento 68/2021

Á CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
A/C Vereadores

Prezados (as) Senhores (as),

Informo por meio deste que conforme o artigo 618, do Código Civil de 2002, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, sendo assim, a obra realizada pela empresa **F
FORTES ENGENHARIA EIRELI** está dentro do prazo de 05 (cinco) anos em que a responsável deverá prestar esclarecimentos. Encaminho também cópia deste requerimento ao setor de Obras para ciência e providências necessárias.

Envio ainda, cópia dos contratos firmados com a empresa vencedora referente ao recapeamento dos trechos 1 e 2 da Avenida Antônio Falci

Limitando ao exposto, aproveito para renovar meus votos da mais elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quais dúvidas.

Atenciosamente,


SILVIA DOS SANTOS
Diretora de licitações e contratos administrativos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA FORTES ENGENHARIA EIRELI.

EDITAL N° 16/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5249/2019

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, na Rua Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F FORTES ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.312/0001-32, estabelecida na Rua Senador Paulo Egidio, 34, sala 56, bairro Sé – CEP 01.006-010 – São Paulo – SP, neste ato representada por **FERNANDO BORGES FORTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.783.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.331.968-01, domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo administrativo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA ANTONIO FALCI – TRECHO 1, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 247.642,50 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E EFEITOS FINANCEIROS

5.1. O preço ofertado pela **CONTRATADA**, na licitação, decorrente da proposta financeira pela obra prevista no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da obra.

5.2. A obra será medida unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha.

5.3. A obra objeto do presente instrumento será medida todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá à conferência e, havendo divergência nos quantitativos da medição, a **CONTRATADA** deverá providenciar as correções apontadas.

5.5. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá apresentar a respectiva fatura à **CONTRATANTE**, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a liquidação, mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referentes à execução do objeto do presente contrato.



Parágrafo único - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá a **CONTRATADA** estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (INSS e FGTS) e impostos sobre serviços (ISS), devidamente quitadas, bem como as de seguros exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.6. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a respectiva carta de correção, quando cabível, ou, ainda, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto. de Licitações da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação.

5.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

5.8. Os valores deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.

5.9. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE**, desde que tenham relação com a execução do objeto do presente contrato administrativo.

5.10. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da **CONTRATADA**, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do procedimento Licitatório.

5.11. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**, considerados, somente, os serviços efetivamente concluídos.

5.12. Se houverem fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises *pele* *governo* **CONTRATANTE** para efeito de concretização dos serviços.



5.13. As despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária provinda de recurso estadual CONVENIO N° 361/2018, Ficha n° 486.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de EXECUÇÃO do objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da competente Ordem de Início dos Serviços**, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará nas penalidades abaixo previstas.

6.2 O prazo de VIGÊNCIA do presente instrumento será de **12 meses a contar de sua assinatura**.

6.3. Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pelo gestor do presente Contrato Administrativo, nomeado pela Secretaria de Obras para a fiscalização da execução do objeto, que procederá à anotação no diário de obras de todas as ocorrências durante o andamento da obra.

6.3.1. Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.3.2. Alteração do projeto ou especificação, pela **CONTRATANTE**;

6.3.3. Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.3.4. Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do presente instrumento estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do engenheiro, **HIAGO RIBEIRO KUHNEN** inscrito no CPF/MF sob o nº 416.851.678-45, matriculado sob o nº 8596, inscrito no CREA/SP sob o nº 5069742084, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas.

facultado, ainda, à **CONTRATANTE**, transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2. A gestão e fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, em nenhuma hipótese, eximirão a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou prepostos.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como, das Cláusulas aqui firmadas.

7.4. Na hipótese de incorreções na execução da obra, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro estipulado, desde que expressamente consignado em notificação expedida pela **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do procedimento licitatório.

7.5. Inexistindo incorreções, a **Secretaria de Obras** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A **CONTRATADA** adotará as medidas e precauções necessárias para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, assumindo *in toto* a responsabilidade pelas consequências originárias de eventuais acidentes.

8.1.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.3. A CONTRATADA assumirá, ainda, as seguintes obrigações:

- a) remover do canteiro de obras todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará os problemas e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - a fiscalização da **CONTRATANTE** se obriga a registrar as atividades da **CONTRATADA**, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) a fiscalização da **CONTRATANTE** deverá anexar no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) a **CONTRATADA** deverá colocar placa identificadora de obra, cujo modelo será fornecido pela **CONTRATANTE**;

g) responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à **CONTRATANTE** ou a terceiros; e

h) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, restando, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4. A **CONTRATADA**, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **Secretaria Municipal de Obras**.

8.1.5. A **CONTRATADA** se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades aqui previstas, bem como as legalmente previstas.

8.1.6. Obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei.

8.1.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida.

8.1.8. A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda,



para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

8.1.9. A CONTRATANTE irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para resarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do pressente instrumento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços efetivamente realizados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

8.2.3. Determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA** no caso de constatada falha ou inconsistência da mesma, contando-se o prazo do item anterior a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa – as infrações e falhas deverão ser comunicadas formalmente pelo Fiscal do presente contrato à (ao) Gerente de Contratos Administrativos e essa (e) quem notificará formalmente a **CONTRATADA**.

8.2.5. Efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo, sem prejuízo das previstas no Edital e demais cominações legais aplicáveis:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

- a) compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) moratória no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial;
- d) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela inadimplência além do prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do objeto do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.1.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto contratado.

9.2. Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa regulada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

I - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

II - quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso;

§ 1º - para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua conclusão antecipada.

III - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

IV - a cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou através de emissão de boleto para recolhimento direto pela **CONTRATADA**;

§1º - o boleto emitido deverá ser pago pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de três dias úteis a contar da notificação.

9.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato administrativo.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, quando descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

9.5. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

a) se a **CONTRATADA** tiver sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;

b) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.6. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa moratória ou compensatória.

9.7. As penalidades previstas no presente instrumento serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no Edital, na Tomada de Preço, originados no Processo Administrativo em epígrafe, bem como, das cláusulas constantes deste contrato;

II - transferência total ou parcial deste contrato;

III – cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do objeto contratado;

IV - decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

Av. Capitão Mancel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



V - dissolução de sociedade;

VI - alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto do contrato;

VII - atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

VIII - paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IX - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIII - atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;



- § 1º - para se proceder às mutações contratuais citadas, a **CONTRATADA** deverá:
- comunicar a pretensão à **CONTRATANTE** por escrito;
 - juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à **CONTRATANTE**;
 - sujeitar-se à decisão da **CONTRATANTE**, seja ela qual for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1. A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- contra acidentes de trabalho;
- riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1. O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela **CONTRATADA**, que se responsabiliza totalmente pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

13.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a contratar à sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo e todo e qualquer demais. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os resarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências decorrentes de:

- negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- infiltração de qualquer espécie ou natureza;

XV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovados), impeditiva da execução do objeto desse contrato;

XVI - conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Rescindido o contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado. A **CONTRATADA** entregará a obra à **CONTRATANTE** no estado em que se encontrar, para que essa os execute, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital nº 16/2019 da Tomada de Preços nº 06/2019 e Processo Administrativo nº. 5247/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a **CONTRATADA** é obrigação de fim, esta poderá para tanto:

- I - subcontratar os serviços relativos ao objeto contratado, conforme legislação vigente;
- II - no caso de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional;



c) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à execução do objeto contratado;

d) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados próprios ou de terceiros, na execução do objeto contratado e em decorrência dela.

13.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, essa assumirá a responsabilidade de, independentemente de cobertura do seguro, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, iniciar a reparação ou reconstrução das áreas atingidas.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

13.6. O recebimento da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução do objeto contratado ou com ela relacionados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618, da lei 10406/2002 – Novo Código Civil, colacionado:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidariedade e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA está ciente de que, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, deverá efetuar o depósito de R\$ 12.382,12 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos) a título de garantia, totalizando, assim o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato.

14.2. Após o fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de suas partes integrantes, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXEQUIBILIDADE DO VALOR DA OBRA

16.1. A **CONTRATADA**, ciente do edital, declara que o valor por ela ofertado na Concorrência Pública em epígrafe, proporciona total exequibilidade da obra, sob pena de serem aplicadas penas nas esferas administrativa, civil, penal e demais cabíveis, inclusive a de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiúna para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 – Ibiúna/SP – Tel. (15) 3248-1833
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



Ibiúna - SP, 25 de julho de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
PREFEITO

~~ANTONIO FRANCISCO DE MELO~~
~~SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~RUDE SILVA DOS SANTOS~~
~~SECRETARIA DE OBRAS~~

~~F FORTES ENGENHARIA EIRELI~~
~~FERNANDO BORGES FORTES~~
~~CONTRATADA~~

TESTEMUNHAS:

Brinaldo Bonalvo
CPF 406.507.318-57

Helena F. dos Santos P. Fortes
CPF 209.834.688-39



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: F FORTES ENGENHARIA EIRELI

CONTRATO Nº: 43/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5247/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA ANTONIO FALCI – TRECHO 1, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

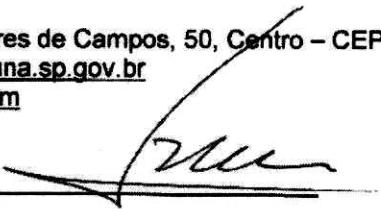
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 25 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço resid: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

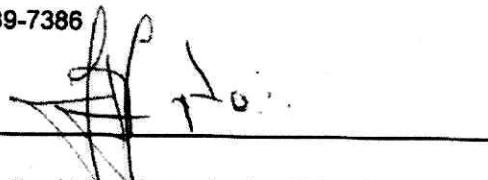
Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço resid: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Fernando Borges Fortes
Proprietário
CPF/MF 101.331.968-01
RG nº 8.783.454-6 SSP/SP
Data de nascimento: 09/12/1961
Endereço Redl.: (não informado)
e-mail institucional: fborjes@uol.com.br
e-mail pessoal: fborjes@uol.com.br
telefone: (11) 2339-7386

Assinatura: 



CONTRATO Nº 43/2019
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

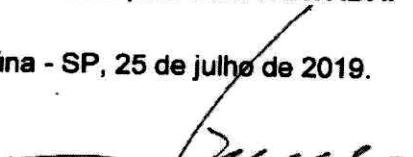
CONTRATADA: F FORTES ENGENHARIA EIRELI

VALOR: R\$ 247.642,50 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA ANTONIO FALCI – TRECHO 1, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO.

Nos termos do contrato nº 43/2019, desta data, fica pela presente, emitida a **ORDEM DE SERVIÇOS**, para serem executados e concluídos dentro do prazo de **06 (seis) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 25 de julho de 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna/SP, _____/_____/_____


F FORTES ENGENHARIA EIRELI
FERNANDO BORGES FORTES
CONTRATADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA FORTES ENGENHARIA EIRELI.

**EDITAL Nº 14/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5346/2019**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, na Rua Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F FORTES ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.312/0001-32, estabelecida na Rua Senador Paulo Egidio, 34, sala 56, bairro Sé – CEP 01.006-010 – São Paulo – SP, neste ato representada por **FERNANDO BORGES FORTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.783.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.331.968-01, domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo administrativo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA ANTONIO FALCI – TRECHO 2, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO, MEMORIAL DESCritivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 476.964,03 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E EFEITOS FINANCEIROS

5.1. O preço ofertado pela **CONTRATADA**, na licitação, decorrente da proposta financeira pela obra prevista no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da obra.

5.2. A obra será medida unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha.

5.3. A obra objeto do presente instrumento será medida todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá à conferência e, havendo divergência nos quantitativos da medição, a **CONTRATADA** deverá providenciar as correções apontadas.

5.5. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá apresentar a respectiva fatura à **CONTRATANTE**, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a liquidação, mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referentes à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá a **CONTRATADA** estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (INSS e FGTS) e impostos sobre serviços (ISS), devidamente quitadas, bem como as de seguros exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.6. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a respectiva carta de correção, quando cabível, ou, ainda, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto. de Licitações da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação.

5.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

5.8. Os valores deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.

5.9. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE**, desde que tenham relação com a execução do objeto do presente contrato administrativo.

5.10. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da **CONTRATADA**, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do procedimento Licitatório.

5.11. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**, considerados, somente, os serviços efetivamente concluídos.

5.12. Se houverem fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela **CONTRATANTE** para efeito de concretização dos serviços.



5.13. As despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária provinda de recurso estadual CONVENIO N° 362/2018, Ficha n° 486.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de **EXECUÇÃO** do objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da competente Ordem de Início dos Serviços**, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará nas penalidades abaixo previstas.

6.2 O prazo de **VIGÊNCIA** do presente instrumento será de **12 meses** a contar de sua assinatura.

6.3. Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pelo gestor do presente Contrato Administrativo, nomeado pela Secretaria de Obras para a fiscalização da execução do objeto, que procederá à anotação no diário de obras de todas as ocorrências durante o andamento da obra.

6.3.1. Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.3.2. Alteração do projeto ou especificação, pela **CONTRATANTE**;

6.3.3. Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.3.4. Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do presente instrumento estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do engenheiro, **HIAGO RIBEIRO KUHNEN** inscrito no CPF/MF sob o nº 416.851.678-45, matriculado sob o nº 8596, inscrito no CREA/SP sob o nº 5069742084, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas.



facultado, ainda, à **CONTRATANTE**, transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2. A gestão e fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, em nenhuma hipótese, eximirão a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou prepostos.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestarão o cumprimento das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como, das Cláusulas aqui firmadas.

7.4. Na hipótese de incorreções na execução da obra, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro estipulado, desde que expressamente consignado em notificação expedida pela **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do procedimento licitatório.

7.5. Inexistindo incorreções, a **Secretaria de Obras** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A **CONTRATADA** adotará as medidas e precauções necessárias para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, assumindo *in totum* a responsabilidade pelas consequências originárias de eventuais acidentes.

8.1.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



8.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.3. A **CONTRATADA** assumirá, ainda, as seguintes obrigações:

a) remover do canteiro de obras todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**;

b) demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará os problemas e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - a fiscalização da **CONTRATANTE** se obriga a registrar as atividades da **CONTRATADA**, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) a fiscalização da **CONTRATANTE** deverá anexar no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) a **CONTRATADA** deverá colocar placa identificadora de obra, cujo modelo será fornecido pela **CONTRATANTE**;

g) responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à **CONTRATANTE** ou a terceiros; e

h) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, restando, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4. A **CONTRATADA**, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à Secretaria Municipal de Obras.

8.1.5. A **CONTRATADA** se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades aqui previstas, bem como as legalmente previstas.

8.1.6. Obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei.

8.1.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida.

8.1.8. A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda,

para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

8.1.9. A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para resarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do pressente instrumento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços efetivamente realizados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

8.2.3. Determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA** no caso de constatada falha ou inconsistência da mesma, contando-se o prazo do item anterior a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa – as infrações e falhas deverão ser comunicadas formalmente pelo Fiscal do presente contrato à (ao) Gerente de Contratos Administrativos e essa (e) quem notificará formalmente a **CONTRATADA**.

8.2.5. Efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo, sem prejuízo das previstas no Edital e demais cominações legais aplicáveis:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) moratória no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial;

d) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, pela inadimplência além do prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do objeto do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.1.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto contratado.

9.2. Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa regulada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

I - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

II - quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso;

§ 1º - para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua conclusão antecipada.

III - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

IV - a cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou através de emissão de boleto para recolhimento direto pela **CONTRATADA**;

§1º - o boleto emitido deverá ser pago pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de três dias úteis a contar da notificação.

9.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato administrativo.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, quando descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

9.5. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:



a) se a **CONTRATADA** tiver sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;

b) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.6. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa moratória ou compensatória.

9.7. As penalidades previstas no presente instrumento serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no Edital, na Tomada de Preço, originados no Processo Administrativo em epígrafe, bem como, das cláusulas constantes deste contrato;

II - transferência total ou parcial deste contrato;

III - cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do objeto contratado;

IV - decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (18) 3248-1833
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

V - dissolução de sociedade;

VI - alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto do contrato;

VII - atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

VIII - paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IX - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIII - atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovados), impeditiva da execução do objeto desse contrato;

XVI - conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Rescindido o contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado. A **CONTRATADA** entregará a obra à **CONTRATANTE** no estado em que se encontrar, para que essa os execute, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital nº 14/2019 da Tomada de Preços nº 07/2019 e Processo Administrativo nº. 5346/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a **CONTRATADA** é obrigação de fim, esta poderá para tanto:

- I - subcontratar os serviços relativos ao objeto contratado, conforme legislação vigente;
- II - no caso de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional;



- § 1º - para se proceder às mutações contratuais citadas, a **CONTRATADA** deverá:
- comunicar a pretensão à **CONTRATANTE** por escrito;
 - juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à **CONTRATANTE**;
 - sujeitar-se à decisão da **CONTRATANTE**, seja ela qual for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1. A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- contra acidentes de trabalho;
- riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1. O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela **CONTRATADA**, que se responsabiliza totalmente pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

13.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a contratar à sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo e todo e qualquer demais. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os resarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências decorrentes de:

- negligéncia, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- infiltração de qualquer espécie ou natureza;



c) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à execução do objeto contratado;

d) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados próprios ou de terceiros, na execução do objeto contratado e em decorrência dela.

13.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, essa assumirá a responsabilidade de, independentemente de cobertura do seguro, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, iniciar a reparação ou reconstrução das áreas atingidas.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

13.6. O recebimento da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução do objeto contratado ou com ela relacionados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618, da lei 10406/2002 – Novo Código Civil, colacionado:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidade e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** está ciente de que, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, deverá efetuar o depósito de R\$ 23.848,20 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) a título de garantia, totalizando, assim o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato.

14.2. Após o fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de suas partes integrantes, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXEQUIBILIDADE DO VALOR DA OBRA

16.1. A **CONTRATADA**, ciente do edital, declara que o valor por ela ofertado na Concorrência Pública em epígrafe, proporciona total exequibilidade da obra, sob pena de serem aplicadas penas nas esferas administrativa, civil, penal e demais cabíveis, inclusive a de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiúna para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 25 de julho de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

ANTONIO FRANCISCO DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RUDE SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE OBRAS

F FORTES ENGENHARIA EIRELI
FERNANDO BORGES FORTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruno Alvim de Mello
CPF 206.501.318-57

Fábio Andrade dos Santos
CPF 409.834.683-9



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: F FORTES ENGENHARIA EIRELI

CONTRATO Nº: 44/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5346/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO
E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA AVENIDA ANTONIO FALCI – TRECHO 2,
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA,
PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Ibiúna – SP, 25 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço resid.: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço resid.: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Fernando Borges Fortes
Proprietário
CPF/MF 101.331.968-01
RG nº 8.783.454-6 SSP/SP
Data de nascimento: 09/12/1961
Endereço Red.: (não informado)
e-mail institucional: fbfortes@uol.com.br
e-mail pessoal: fbfortes@uol.com.br
telefone: (11) 2339-7386

Assinatura: